



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.809/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.809/2009.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: VEREADORES PAULO DA FARMÁCIA, GERSON L. FRÂNCIO – JABURU, VANZELLA e CHACRINHA.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim em Sorriso – MT.

Parágrafo Único – A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma unidade escolar.

Art. 3º - A Guarda Mirim destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente do Município de Sorriso – MT, vedada à integração de menores residentes em outras cidades.

Art. 4º - A Guarda Mirim deverá reservar 5% (cinco) de suas vagas para portadores de deficiência física e mental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei, serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo chefe do



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Executivo Municipal de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

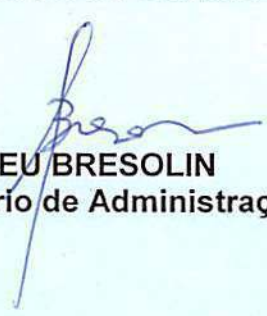
**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2009.**



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2009.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim em Sorriso – MT.

Parágrafo Único – A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma unidade escolar.

Art. 3º - A Guarda Mirim destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente do Município de Sorriso – MT, vedada à integração de menores residentes em outras cidades.

Art. 4º - A Guarda Mirim deverá reservar 5% (cinco) de suas vagas para portadores de deficiência física e mental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei, serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo chefe do Executivo Municipal de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

13 ABR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação,
Educação

PROJETO DE LEI Nº 035/2009 SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009 DO
LEGISLATIVO.

DATA: 08 DE ABRIL DE 2009

ATA: 13 ABR. 2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>22 ABR. 2009</u>	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação <u>27 ABR. 2009</u>	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única <u>—</u>	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

Secretário(a)

PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, GERSON L. FRANCIO – JABURU – PSB, VANZELLA – DEM E CHACRINHA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim em Sorriso – MT.

Parágrafo Único – A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e frequentando uma unidade escolar.

Art. 3º - A Guarda Mirim destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente do Município de Sorriso – MT, vedada à integração de menores residentes em outras cidades.

Art. 4º - A Guarda Mirim deverá reservar 5% (cinco) de suas vagas para portadores de deficiência física e mental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei, serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

chefe do Executivo Municipal de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2009.



PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB



VANZELLA
Vereador DEM



CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem como escopo um projeto de educação e formação da criança e do adolescente em integração com a escola e promover a recuperação e a reintegração dos menores pertencentes a qualquer grupo de risco.

O presente projeto, em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e os diversos segmentos públicos e/ou privados de Sorriso, conceberia um belo trabalho de recuperação de menores além de oferecer a estes jovens, um futuro diverso ao das cadeias ou cemitério.

Resgatar o futuro dos jovens e promover a cidadania é preocupar-se com o futuro de nossa cidade, é praticar um ato visando o bem comum da sociedade, razão pela qual se justifica tal propositura. Com a entidade em funcionamento, crianças e adolescentes serão qualificados e preparados para o futuro.

Verifica-se nos dias atuais uma crescente participação de crianças e adolescentes em atos delitivos. A atuação repressiva neste público mostra-se cada vez mais ineficaz, sobretudo pela sensação de insegurança sentida pela comunidade ao ver que quase nenhuma sanção é aplicada.

Considerando que é dever do Município, assegurar à criança e ao adolescente, em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, à educação esmerada e à dignidade, integrantes da cidadania, para uma convivência comunitária adequada, colocando-os à salvo de toda forma de negligência, é que, a prevenção deve ser feita através de ações que tenham efeito sobre o pauperismo existente e a desorganização social da família, que são causas primordiais da marginalização e dos maus costumes.

A par disso, à Administração Municipal, deverá estar atenta ao interesse público e social que o programa enseja, com a atuação global de todos os segmentos comunitários em benefício dos expostos aos perigos da vida moderna e atual.


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB

VANZELLA
Vereador DEM


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 035/2009, Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 026/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 150
RECEBI EM
22 ABR. 2009
às 08:20
Assinatura

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU – PSB, VANZELLA – DEM e CHACRINHA – PR, pretende-se autorizar o Poder Executivo a criar a Guarda Mirim no Município de Sorriso.

É o resumo.

A pretensão encontra guarida no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, já que as leis complementares e ordinárias podem ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão.

Outrossim, o referido Projeto de Lei não invade a competência exclusiva do Prefeito, no que se refere à fixação e ou modificação do efetivo da Guarda Mirim, em analogia ao previsto no § 2º. do artigo 29 da LOM.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei, caso seja aprovada, situação perfeitamente possível e adequada, no que se refere aos dispositivos legais e regimentais.

Portanto, estando o Projeto em perfeita sintonia com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o parecer é favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 20.04.2009.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/2009.

DATA: 22/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/2009 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Mirim no município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 035/2009, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 026/2009 do Legislativo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Mirim no município de Sorriso - MT, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2009.


DATA: 22/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/2009 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Mirim no município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei nº 035/2009, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 026/2009 do Legislativo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Mirim no município de Sorriso - MT, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão <u>27 ABR. 2009</u>
 Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 0116/2009

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009 DO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009 E DO PROJETO DE LEI Nº 035/2009 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2º e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de abril de 2009.

